



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, TERÇA \* 14 DE JUNHO DE 2022 \* ANO IV \* Nº 333  
ISSN 2764-6777

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL 039/2021 DISPÕE SOBRE A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF EM DUQUE BACELAR .....	2
DECRETO MUNICIPAL 008/2022 QUE DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO .....	2
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 QUE DISPÕE PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR - MA. ....	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**DECRETO MUNICIPAL 039/2021 DISPÕE SOBRE A  
COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF EM  
DUQUE BACELAR**

Decreto nº **39/2021 Duque Bacelar - Ma, 08 de novembro de 2021**

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF EM DUQUE BACELAR - MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Guia Metodológico do SELO UNICEF - Município Aprovado - Edição 2021-2024, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO, que o Selo Unicef é uma estratégia dos municípios, visando à promoção dos direitos das crianças e adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO, que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

CONSIDERANDO, finalmente, que os municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

DECRETA:

**Art. 1º**- Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO SELO UNICEF, com vistas a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do SELO UNICEF - Edição 2021-2024, composta pelos seguintes membros:

**a. Articulador (a) Municipal do SELO UNICEF**

- Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano

**b) Mobilizador (a) de Adolescentes**

- Bianca Rodrigues da Silva Vieira

**c) Mobilizador (a) da Educação**

- Ednilda da Silva Moraes.

**d) Mobilizador (a) da Saúde**

- Ingrid Rafaela Barboza Araújo

**e) Mobilizador (a) da Assistência Social**

- Francisca Edmara da Costa Miranda

**f) Secretaria Municipal da Juventude**

- Roseno Machado de Almeida Neto

**g) Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA**

- Jaylanny Marques da Silva

**h) Conselho Tutelar**

- Francisco das Chagas Araújo Almeida

**i) Representante do Núcleo de Cidadania de Adolescentes**

- NUCA

- Tiffany Karina Lira Marques

**Art.2º**- A Comissão é operacional e tem por objetivo planejarm executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com articulação do Selo Unicef nos municípios as ações previstas na metodologia do SELO UNICEF - Edição - 2021/2024.

**Parágrafo 1º: A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF, não substitui o CMDCA, Conselho Tutelar e o Articulador (a) do SELO UNICEF do município.**

**Art.3º** - O trabalho realizado pela COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF - EDIÇÃO - 2021/2024, é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO

**MARANHÃO, EM 08 de Novembro de 2021.**

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL .**

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 4e4510be46a9f5f62e946115c71affc9*

**DECRETO MUNICIPAL 008/2022 QUE DISPÕE SOBRE O  
PONTO FACULTATIVO**

DECRETO Nº 08 /2022 DUQUE BACELAR - MA, 13 DE JUNHO DE 2022

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**D E C R E T A**

- I. - Conforme o **DECRETO 08/2022** de 13 de junho, fica estabelecido ponto facultativo no município de Duque Bacelar- Ma, no dia **17 de junho de 2022** (Sexta - Feira).
- II. - As Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este Período.

Dê-se ciência e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: f5ef3c5fa316cf5b04dee67f9d4f8b97

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 QUE DISPÕE  
PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
DUQUE BACELAR - MA.**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 DUQUE  
BACELAR 10 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duque Bacelar - MA de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019

**A CÂMARA MUNICIPAL de DUQUE BACELAR - MA  
promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:**

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no

art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º Ficam acrescidos os artigos 130-A; 130-B e 130-C com os textos respectivos dos artigos 1º, 2º e 3º da Emenda à Lei Orgânica Municipal de Duque Bacelar - Ma

**Jose de Deus da Rocha  
Presidente**

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 92d94c67c0ed534de2826fdd9c38bec6



**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017